



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

FOC. 1172/21

1049  
10:12

Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2021.

Ofício nº 500/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 241/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 241/2021, de autoria do Nobre Vereador Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 461/2021-GP, de 9 de junho de 2021, dessa Casa de Leis, acerca da atualização cadastral e identificação de CEP e bairro em Foz do Iguaçu, esclarecemos que, de acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos a alteração na Lei dos Bairros – Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 2018 – não há registros de transtornos à população referente a problemas na reorganização e atualização cadastral, dificultando o recebimento de correspondência, conforme afirma a justificativa do requerimento em tela.

Segundo informações da gerência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – a partir da publicação da Portaria interministerial nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, que estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela ECT, a qual tem fundamento na Lei Postal Universal, começaram a ser exigidos os critérios disposto no art. 10 da referida portaria o qual transcrevemos abaixo:

Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

Com o intuito de resolver a situação acima disposta, o Município está em tratativas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de estabelecer estratégias a fim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2021.

Ofício nº 500/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 241/2021**

de evitar prejuízos aos cidadãos do Município.

Desta forma está agendada uma reunião com a gerencia local da ECT, marcada para quarta-feira dia 14 de julho às 14h, para tratar da demanda, visando buscar alternativa para solução.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**NEY PATRÍCIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU – PR

*despachos*  
 1- Letras no expediente  
 2- à disposição no SAPH.

*Em 22/07/2021*  
  
 Ney Patrício  
 Presidente

Assinado digitalmente por  
**NILTON APARECIDO BOBATO**  
 CPF: 64806103934  
 Data: 12/07/2021 14:25:47  
 Data: 12/07/2021 17:26:10  
 +00:00

Assinado digitalmente por  
**FRANCISCO LACERDA**  
 BRASILEIRO:53736656491  
 CPF: (53736656491)  
 Data: 13/07/2021 12:18

Este ato não foi assinado digitalmente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas, vá ao site <http://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar> e utilize o código 1a373083-a104-40c8-a154-cd76976d617.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **500/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 241/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1e373083-af04-40c8-a154-cd76976db617&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**1e373083-af04-40c8-a154-cd76976db617**

**Hash do Documento**

**13EC58CA947031CFA864A8C375CB401FCB0EAE2F79847DA78306895209E32679**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 12/07/2021 14:26:52 - OK

**Tipo:** Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 13/07/2021 12:18:18 - OK

**Tipo:** Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.